



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.894, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 4.054, DE 8 DE MAIO DE 2002.

Projeto de Lei nº 144/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O Art. 3º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e § 1º da Lei nº. 4.054, de 8 de maio de 2.002 que “dispõe sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigui e outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 3º.** Além da contribuição prevista no inciso II do artigo 2º, a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas do Município, contribuirão mensalmente com o Regime Próprio de Previdência Social do Município, para cobertura do Déficit Técnico e Financeiro apurado em Avaliação Atuarial – Data Base: Dezembro/2013, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com os valores a seguir discriminados:

- I.
- II.
- III.
- IV. no exercício de 2.014, com valor correspondente a 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- V. no exercício de 2.015, com valor correspondente a 12,58% (doze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- VI. no exercício de 2.016, com valor correspondente a 14,66% (quatorze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- VII. no exercício de 2.017, com valor correspondente a 16,74% (dezesseis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- VIII. no exercício de 2.018, com valor correspondente a 18,83% (dezoito inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- IX. no exercício de 2.019, com valor correspondente a 20,91% (vinte inteiros e noventa e um centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- X. no exercício de 2.020, com valor correspondente a 22,99% (vinte e dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- XI. no exercício de 2.021, com valor correspondente a 25,07% (vinte e cinco inteiros e sete centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XII. no exercício de 2022, com valor correspondente a 27,15% (vinte e sete inteiros e quinze centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- XIII. no exercício de 2023, com valor correspondente a 29,23% (vinte e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- XIV. no exercício de 2024, com valor correspondente a 31,31% (trinta e um inteiros e trinta e um centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- XV. no exercício de 2025, com valor correspondente a 33,40% (trinta e três inteiros e quarenta centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- XVI. no exercício de 2026, com valor correspondente a 35,48% (trinta e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- XVII. no exercício de 2027, com valor correspondente a 37,56% (trinta e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- XVIII. no exercício de 2028, com valor correspondente a 39,64% (trinta e nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- XIX. no exercício de 2029, com valor correspondente a 41,72% (quarenta e um inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;
- XX. no exercício de 2030, com valor correspondente a 43,80% (quarenta e três inteiros e oitenta centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;

‘§ 1º. A partir do exercício de 2031, até o exercício de 2044, com valor correspondente a 45,88% (quarenta e cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos.

.....”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos da Lei 5.418/2011.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de setembro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

EDMUR VALARINI
Secretário de Finanças

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de setembro de dois mil e quatorze, por afixação no local de costume.


ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas